

A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO

Nature as a subject of law

José Cláudio Rocha¹

RESUMO

No período de 06 a 07 de outubro de 2023 realizou-se, na cidade de Ilhéus, Bahia, Brasil, o 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza (2º FBDN). A primeira edição deste evento aconteceu no mês de junho, em 2018, na cidade de São Paulo. Organizado pela Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza, a Mãe Terra, o 2º FBDN reuniu pesquisadores, professores, lideranças dos movimentos sociais e integrantes de comunidades tradicionais para refletir sobre como efetivar os Direitos da Natureza no Brasil e no mundo, partindo de duas premissas básicas: 1) reconhecimento de que o ecossistema ambiental está sendo ameaçado pelo modelo de desenvolvimento imposto por governos e organizações econômicas, sendo que a humanidade e espécies não-humanas dependem da natureza para sobreviver; 2) Os Direitos da Natureza, como propostos por movimentos ecológicos desde 2008 na América Latina, têm um sistema ético semelhante aos Direitos Humanos, sendo possível (re) pensar uma nova Declaração Universal que destaque esses direitos. O objetivo deste artigo é produzir, preservar e difundir conhecimento sobre os Direitos da Natureza (DDN), assim como sensibilizar outros grupos para o estudo desses direitos como é desejado pela sociedade civil global, visando sua efetivação na esfera internacional e nacional. Este estudo justifica-se pela importância da temática para a garantia dos direitos das gerações presentes e futuras. A metodologia para realização deste estudo

ABSTRACT:

From October 6th to 7th, 2023, the 2nd Brazilian Forum on the Rights of Nature (2nd FBDN) was held in the city of Ilhéus, Bahia, Brazil. The first edition of this event took place in June, 2018, in the city of São Paulo. Organized by the National Articulation for the Rights of Nature, Mother Earth, the 2nd FBDN brings together researchers, professors, social movement leaders and members of traditional communities to reflect on how to implement the Rights of Nature in Brazil and in the world, based on two basic premises: 1) recognition that the environmental ecosystem is being threatened by the development model imposed by governments and economic organizations, humanity and non-human species depend on nature for survival; 2) The Rights of Nature, as proposed by ecological movements since 2008 in Latin America, have an ethical system similar to Human Rights, and it is possible to (re)think a new Universal Declaration that highlights these rights. The objective of this article is to produce, preserve and disseminate knowledge about the Rights of Nature (DDN), as well as to sensitize other groups to the study of these rights as desired by global civil society, aiming at their realization in the international and national spheres. This study is justified by the importance of the theme for guaranteeing the rights of present and future generations. The methodology used to carry out this study was a literature review, document analysis and direct observation during the 2nd FBDN.

1 O autor é professor titular pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) com atividades no campo do ensino de graduação e pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado); extensão em comunidade e tecnológica; pesquisa e desenvolvimento de inovações e tecnologias que possam ser apropriadas pelas comunidades para o desenvolvimento sustentável. É fundador, coordenador e pesquisador público do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB). Formação acadêmica: graduação em ciências econômicas (1984 a 1988); graduação em direito (1991 a 1996); tecnólogo em desenvolvimento e análise de sistemas (2021 a 2022). Tem especialização em administração pública (1997); especialização como gestor em direitos humanos (2009); especialização em ética, capital social e cidadania (2006). Mestrado (2001) e doutorado em educação (2006). É pós-doutor em direito (2015). Tem certificação internacional em gestão de projetos internacionais, além de ser produtor cultural, escritos, poeta e produtor de conteúdo para o YouTube (youtube.com/c/rochapopciencia). ORCID: 0000-0001-6131-5872. E-mails para contato rochapopciencia@gmail.com e joseclaudiorochaadv@gmail.com.

traduziu-se na revisão de literatura, análise de documentos e observação direta durante o 2º FBDN.

Keywords: *Land rights, sustainable development, human rights, Bahia, CRDH/UNEB.*

Palavras-chave: Direitos da terra, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, Bahia, CRDH/UNEB.

Sumário: 1 Introdução. 2 O contexto da investigação: preservação do ecossistema natural e o 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza. 3 O que são os Direitos da Natureza? 4 Princípios básicos dos Direitos da Natureza. 5 Conclusão. Referências.

Summary: *1 Introduction. 2 The context of the research: preservation of the natural ecosystem and the 2nd Brazilian Forum on the Rights of Nature. 3 What are the Rights of Nature? 4 Basic Principles of the Rights of Nature. 5 Conclusion. References.*

1 INTRODUÇÃO

A natureza é a criadora e mantenedora de todas as formas de vida e por ela ser a única fonte de vida, faz com que todos os seres dependam um dos outros para sobreviver. Os Direitos da Natureza estão diretamente ligados à luta pela manutenção da vida.

(ARTICULAÇÃO NACIONAL PELOS DIREITOS DA NATUREZA | A MÃE TERRA, 2021)

Este estudo foi elaborado no Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB), dentro do projeto de pesquisa e iniciação científica *Marcos Legais, Colocando às Mãos na Massa: Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável*, investigação-ação onde são estudados os marcos legais no Brasil, políticas públicas, ações afirmativas e boas práticas de interesse de juristas e áreas afins, combatendo uma visão dogmática e descontextualizada do Direito².

O objeto deste estudo são os recentes Direitos da Natureza (DDN), novo ramo do direito nacional e internacional que se forma a partir de um paradigma jurídico bioinspirado na natureza como fonte da vida e sujeito de direito. Nestas perspectivas, passamos agora a tratar não só dos DDN, mas, também, da terra e dos solos como sujeitos de direito.

No mundo alguns países já admitem esses direitos em seus ordenamentos jurídicos nacionais como o Equador; Bolívia; Colômbia; Índia e Nova Zelândia. A Dra. Maria Mercedes Sanches, coordenadora do Programa das Nações Unidas sobre Harmonia com a Natureza (*Harmony with Nature*) revelou no 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza

2 A Dogmática jurídica consiste na descrição das regras jurídicas em vigor. Seu objeto é a regra positiva considerada como um dado real. Veiculada pelo ensino jurídico, a dogmática dificulta assim, a apreensão da dimensão histórico-crítica, afastando as demais dimensões do direito (PIRES, 2023).

(2º FBDN) que existem mais de 40 (quarenta) nações que reconhecem a importância desses direitos³.

O objetivo geral do estudo é analisar a possibilidade de integração dos DDN ao sistema jurídico brasileiro e internacional, a partir de três pressupostos básicos: a) a humanidade e a grande maioria das espécies não-humanas dependem do ecossistema natural para sobreviver e prosperar; b) os DDN têm bases éticas e princípios semelhantes aos Direitos Humanos (DDHH) previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); c) é preciso rever o paradigma etnocêntrico da legislação atual, substituindo-o por um paradigma bioinspirado na harmonia com a natureza.

O objeto geral acima descrito pode ser distribuído nos seguintes objetivos específicos:

- a) produzir, preservar e difundir conhecimento. Reunir pessoas para pensar os grandes desafios do mundo, em especial, relacionado a proposta das Nações Unidas de respeito a harmonia com a natureza;
- b) combater a visão descontextualizada e dogmática do direito, permitindo que os estudantes possam estudar as normas jurídicas dentro de toda a sua complexidade histórico-social;
- c) democratizar o direito e socializar o conhecimento jurídicos com as comunidades de prática e intelectuais, dentro de uma perspectiva de ecologia de saberes, combate à injustiça cognitiva e não hierarquização do conhecimento, reconhecendo a diversidade cultural, pluralidade de povos e saberes e ética da alteridade;
- d) Promover o acesso à Justiça, a uma Ordem Jurídica Justa e ao desenvolvimento sustentável, contribuindo com a efetivação da Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (17 ODS), em especial, paz, justiça e instituições eficazes.

O projeto de pesquisa reforça a ideia da cidadania ativa e participação cidadã expressa na frase “*Direito a ter direitos e a criar novos direitos*” ao proporcionar às lideranças populares e sociais e ao cidadão conhecer quais são os seus direitos, onde estão esses direitos e a quem recorrer quando estes direitos não são respeitados. Em relação ao Direito, segundo Montoro (MONTORO, 2014) temos dois caminhos a seguir: a) favorecer a manutenção do *status quo* da sociedade, para este é melhor confundir o Direito com a lei; e b) aqueles que vêm o Direito como uma ferramenta de transformação social, para estes é estudar e aplicar

3 A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o dia 22 de abril como o Dia Internacional da Mãe Terra. Ao fazê-lo, os Estados-Membros reconheceram que a Terra e os seus ecossistemas são a nossa casa comum e expressaram a sua convicção de que é necessário promover a Harmonia com a Natureza, a fim de alcançar um equilíbrio justo entre as necessidades económicas, sociais e ambientais do presente e do futuro. gerações. No mesmo ano, a Assembleia Geral adotou a sua primeira resolução sobre Harmonia com a Natureza (ONU, 2023).

o Direito como uma ferramenta de construção de um desenvolvimento mais humano e promotor de um desenvolvimento sustentável e com “rosto humano”.

Do ponto de vista epistemológico tanto o projeto de pesquisa como o estudo segue a linha das metodologias participativas (STAKE, 2011) e colaborativas (IBIAPINA e BANDEIRA, 2016), (IBIAPINA, 2008), assim como da pesquisa-ação (THIOLLENT, 2018) e (COLETTTE, 2021). Recorre a filosofia da libertação (DUSSEL, 2012) e (BOFF, 2011) e as Epistemologias do Sul (SANTOS, 2014) e (SANTOS, 2019) e as teorias críticas do direito e ao pluralismo jurídico (WOLKMER, 2009). Em relação à pesquisa jurídica, seguimos as lições de Miracy Gustim, sobre (re)pensar a pesquisa jurídica (GUSTIM, 2013) e a pesquisa empírica do direito (EPSTEIN, 2013), só para citar alguns autores estudados.

Em relação à metodologia a pesquisa se enquadra na linha das chamadas Abordagens Baseadas em Direitos (*Rights-Based Approaches – RBA*), método introduzido nas Nações Unidas (ONU), pelo ex-Secretário Geral Kofi Annan, que tem fundamento na cidadania ativa, participação cidadã, defesa dos DDHH e melhoria da condição humana. Por melhoria da condição humana entendemos, a melhoria da vida das pessoas, aperfeiçoamento das relações sociais, aprimoramento da vida nas cidades e no campo e da harmonia com o meio ambiente e a natureza (ROCHA, 2012).

A RBA é um método recomendado pelas Nações Unidas para projetos que envolvam questões relacionadas ao desenvolvimento social como: educação; saúde; assistência social; entre outros. Esta metodologia participativa atua em duas frentes: empoderamento da sociedade civil para lutar pelos seus direitos (*empowerment*) e governança do setor público (*accountability*) (ROCHA, 2012). Vale dizer que não existe uma única forma de aplicar a RBA, cada grupo social, dentro da sua realidade, aplica os princípios da metodologia levando em consideração os aspectos locais, daí o sucesso dessa perspectiva (ROCHA, 2012).

Com relação à coleta de dados e informações para a pesquisa, foram utilizadas a técnica de revisão de literatura com base na análise de conteúdo (BARDIN, 1977), análise de documentos como leis, decretos, planos, projetos e declarações, entre outras; e a observação participante durante o 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza (FBDN), principal evento no Brasil sobre os DDN, e atividade preparatória da Conferência da Terra da ONU que será instalada em abril de 2024. Todos esses dados estão sendo tratados e organizados em um Banco de Dados (B&D) criado para essa finalidade chamado de Tupã.

A Justificativa para esta pesquisa pode ser declarada na urgência da discussão da temática frente a crise instalada a partir das mudanças climáticas, dificuldades na produção de alimentos internacional, destruição da biodiversidade do planeta terra, entre outros. A Pandemia do Coronavírus (COVID 19) serviu de alerta à humanidade, demonstrando que algo preciso ser feito, para reverter o processo de destruição dos ecossistemas naturais no planeta terra.

Concluindo esta introdução, gostaríamos de agradecer a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), ao Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XIX, Camaçari, ao CNPQ, CAPES e FAPESB pelo apoio as pesquisas, investimento sem o qual não conseguiríamos manter o centro de pesquisa funcionando e realizar as pesquisas de interesse social.

2 O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO: PRESERVAÇÃO DO ECOSISTEMA NATURAL E O 2º FÓRUM BRASILEIRO DOS DIREITOS DA NATUREZA

O século XXI trouxe em seu bojo um conjunto de transformações que nos autoriza falar em mudança de paradigma. Para autores como Castells (CASTELLS, 2013), Sabbag (SABBAG, 2007), Masi (MASI, 2000) e Rocha (ROCHA, 2021) o avanço das Tecnologias e Informação e Comunicação (TIC) estão alterando as relações sociais e necessárias de produção na infraestrutura econômica mundial, com repercussões na superestrutura jurídica, política, social e cultural. De fato, o mundo mudou, estamos, cada vez mais, conectados a uma aldeia global e é inegável a transformação digital que perpassa o Estado, o mercado e a sociedade como um todo.

Mas nem tudo são flores. Os benefícios da chamada indústria 4.0 não chegam na mesma proporção a todas as pessoas e em todos os lugares, temos guerras e conflitos armados acontecendo em várias partes do mundo, cresce a desigualdade social, a violência urbana e rural (novo cangaço) e o desemprego em diversas partes do mundo. No Brasil, dados do *Child Fund Brasil* revelam que temos cerca de 52 milhões de pessoas em condição de pobreza, sendo 39 milhões de pobres e 13 milhões de pessoas em extrema pobreza (PONTE SOCIAL | CHILD FUND BRASIL, 2023).

Neste rol de desafios para a humanidade a crise ambiental global é um dilema, até certo ponto, silencioso, muitas vezes negligenciado pelas autoridades públicas, que pode causar sérios danos no curto, médio e longo prazo. Até então a humanidade tem visto a natureza como recursos que podem ser utilizados para gerar crescimento econômico, sem se preocupar com a capacidade de regeneração do planeta terra e de toda a sua biodiversidade. Mas o ecossistema vem dando sinais de esgotamento e a Pandemia do Coronavírus serviu de alerta às Nações Unidas sobre como é preciso aprender a viver em harmonia com a natureza (ONU, 2022).

A pandemia da doença do coronavírus (COVID-19) expôs as falhas da sociedade moderna: um sistema econômico baseado na exploração infinita e mercantilização do mundo natural, que também é impulsionado por esses fenômenos, o consumismo desenfreado em meio a uma crescente lacuna de riqueza, a fragilidade dos sistemas alimentares locais

e globais, contínua invasão humana em ecossistemas e áreas selvagens, e estruturas legais inadequadas para evitar o caos climático e o colapso ecológico (ONU, 2022).

Em verdade, o modelo de produção capitalista está pondo em risco a biodiversidade do planeta, as mudanças do uso da terra e do mar é uma destruição oculta, o agronegócio está trocando pastagens e terras agricultáveis por grandes áreas para plantio de soja, milho e trigo, afetando a produção de alimentos global. As alterações no uso da terra e do mar são apontadas como as grandes causas de mudanças no ecossistema nos últimos 50 anos. Por outro lado, a exploração direta de recursos naturais como a caça, pesca, extração de petróleo, gás, carvão e água, somado, ao apetite insaciável da humanidade pelos recursos do planeta tem devastado grandes partes do mundo natural (E-CICLE, 2023).

A crise climática é apontada como uma das maiores ameaças ao planeta e a humanidade. Este fenômeno, destrói ecossistemas de forma imprevisível, em resposta às mudanças globais que alteram o equilíbrio do planeta. Os apelos para que a crise climática e a proteção a biodiversidade sejam enfrentadas em conjunto cresce a cada dia. Os fenômenos estão interligados e precisam ser resolvidos conjuntamente. A interrelação entre a crise climática e o equilíbrio da biodiversidade é alta e não deve ser subestimada. Some-se a esses aspectos a poluição cada vez maior, plásticos, lixo eletrônico, entre outros poluem o mar, o céu e a terra e espécies invasoras crescem descontroladamente (E-CICLE, 2023).

Neste sentido, as Nações Unidas e suas agências apontam com mudanças, segundo a ONU e a Jurisprudência da Terra, em particular por meio dos Direitos da Natureza (DDN) e da economia ecológica, fazem uma iniciativa conjunta dos Estados-membros, orientada a criar uma nova narrativa em prol de um mundo regenerativo em que os Direitos Humanos (DDHH) venham junto com os DDN, e que o desenvolvimento sustentável se reconfigure a fim de garantir a saúde do planeta e bem-estar das futuras gerações (ONU, 2022).

3 O QUE SÃO OS DIREITOS DA NATUREZA?

Os Direitos da Natureza (DDN) são uma doutrina e jurisprudência jurídica que descreve esses direitos como associados ao ecossistema e espécies, semelhante ao conceito de DDHH e Direitos Fundamentais. O conceito de DDN desafia os sistemas jurídicos nacionais e internacionais, pois estes são, geralmente, fundamentados em um paradigma da natureza como fonte de recursos, fator de produção na economia capitalista, recursos que pode ser apropriado e possuído pela humanidade, empresas e Estado sem uma preocupação maior com os impactos sobre o equilíbrio e regeneração do ecossistema natural.

Os defensores dos DDN e da Terra orientam a humanidade no caminho da ação

de forma adequada e consistente com os alertas dos cientistas, baseados nos apelos por uma convivência harmônica e respeito aos ecossistemas, considerando que o humano e o mundo natural estão fundamentalmente interconectados. Os proponentes dos DDN argumentam que assim como os DDHH têm sido, cada vez mais, reconhecidos pela legislação e pelos tribunais, os DDN devem ser reconhecidos e incorporados a ética humana e aos sistemas de proteção jurídica. Esta formulação está sustentada em duas linhas de raciocínio: a sobrevivência dos seres humanos e de outras espécies não-humanas depende de ecossistemas saudáveis; os DDN são justificáveis pela mesma lógica jurídica de justificação dos DDHH.

Alguns estudiosos argumentam que os DDHH emanam da própria existência humana, o mesmo acontecendo com os DDN que surgem de existência semelhante da natureza, portanto, os sistemas jurídicos humanos devem continuar a se expandir para o reconhecimento dos DDN. Os DDN estão associados às evidências de que as condições de vida estão se transformando. Mudanças climáticas, aumento de pessoas no mundo, número de pessoas na miséria e pobreza, desigualdade social, guerras por territórios, entre outros fatores, todos esses aspectos estão interligados.

As práticas humanas que buscam lucros e poder por meio de um sistema econômico de crescimento sem fim são as mesmas que sacrificam a vida dos solos, do mar e da natureza como um todo. Ao sacrificar a natureza, sacrificam todas as formas de vida que dela dependem. A compreensão da preservação da natureza como forma de preservar a vida permeia o entendimento de todos os povos e comunidades tradicionais. Tornar a natureza sujeito de direitos faz parte da luta de comunidades tradicionais no Brasil, como indígenas, quilombolas, fundos de pasto, entre outros.

As compreensões antropocêntricas do mundo põem em perigo a existência de todas as formas de vida, humanas e não-humanas, que habitam este planeta. Os cientistas advertem que está em curso uma sexta extinção em massa. O desenvolvimento de uma nova narrativa que permita reconectar nossa espécie com o mundo natural é mais urgente do que nunca. É neste sentido que as Nações Unidas aprovaram a Resolução 75/2020 relativa à Harmonia com a Natureza (*Harmony with Nature*), articulada com a ideia de biodiversidade, economia ecológica e direito centrado na terra.

4 PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS DIREITOS DA NATUREZA

OS DDN têm crescido em todo o mundo. Segundo a coordenadora do Programa *Harmony with Nature* (Harmonia com a Natureza) das Nações Unidas, temos hoje mais de 40 (quarenta) países que já adotaram normas jurídicas efetivando esses direitos. Essas normas jurídicas são disposições constitucionais, leis ordinárias, decretos, estatutos,

decisões judiciais, planos, programas e projetos que visam responder a crise ambiental mundial que afeta todos nós.

No Brasil o movimento em defesa dos DDN começa em 2015 quando organizações da sociedade civil organizada passaram a contribuir com o Programa das Nações Unidas *Harmony with Nature* criando círculos de debate sobre o tema e a formação de um grupo de especialistas brasileiros sobre o assunto para colaborar com as discussões na esfera internacional. Neste processo formou-se uma rede de pesquisadores e doutrinadores na linha de um novo constitucionalismo latino-americano, com base nas Constituições do Equador, Bolívia e Colômbia.

Em 2017 foi publicada a Carta da Natureza que impulsionou a primeira lei brasileira reconhecendo os DDN na cidade de Bonito-PE (2018). O movimento no Brasil ganha força e é criado o 1º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza junto ao 2º Fórum Internacional dos Direitos da Terra, com apoio do Governo de São Paulo. Como resultado desse processo foram reconhecidos os DDN nas cidades de Bonito-PE, Paudalho-PE, Florianópolis-SC e Serro-MG, articulando propostas estaduais no Pará, Minas Gerais e Santa Catarina. Do Fórum Brasileiro saiu a Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza, a Mãe Terra⁴, rede de organizações da sociedade civil responsável pelo impulsionamento desses direitos em solo nacional. Neste período foram debatidas a criação de leis reconhecendo os DDN no estado da Paraíba e reconhecido o Rio Laje/RO como o primeiro rio brasileiro a ser reconhecido como sujeito de direitos.

Desde seu início o movimento social no Brasil respeitou os princípios da Natureza como a complementariedade, a reciprocidade e a cooperação fundados numa visão ecocêntrica, que busca uma relação de harmonia entre os seres humanos e os demais seres da natureza, reconhecendo a relação de interdependência, fruto da interconexão. Outros princípios são reconhecidos internacionalmente pelo movimento em defesa dos DDN como:

- a) A sobrevivência dos seres humanos e da grande maioria das espécies que habitam este planeta dependem de ecossistemas saudáveis para viver e prosperar;
- b) A mesma ética que justifica os DDHH é a que justifica os DDN. Argumenta-se que se os DDHH surgem da existência humana, de forma lógica, os direitos inerentes ao mundo natural surgem da própria existência do mundo natural. Os direitos e deveres associados à proteção desses Direitos se expandiram ao longo do tempo. Espera-se que o mesmo aconteça com os DDN, ou seja, que os Estados nacionais reconheçam esses direitos progressivamente em suas

4 A Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza, a Mãe Terra, nasceu de um diálogo realizado no Seminário Nacional do Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental a partir de uma das conclusões do Sínodo da Amazônia, realizado em outubro de 2019, indicando ser necessário defender os direitos das pessoas e da natureza.

- constituições nacionais e legislação infraconstitucional.
- c) A adoção em 1948 pelas Nações Unidas de uma Declaração Universal em defesa dos DDHH pavimentou o caminho para o reconhecimento de amplas categorias de direitos universais, inalienáveis e indivisíveis. Considera-se que a Declaração Universal pode ser ampliada para abarcar os DDN que surgem, não de um poder mundano, mas, do fato da existência da humanidade.
- d) Os DDN superam a percepção da natureza como objeto das ações humanas presente no paradigma etnocêntrico contemporâneo, para uma visão ecocêntrica, bioinspirada, que tem a natureza como centro de convergência da vida no planeta terra.

Nesta perspectiva, a Jurisprudência da Terra (2008), doutrina criada pelo escritor Thomas Berry introduziu o conceito de filosofia e ética do direito que identifica as leis da terra como primárias e raciocina que tudo tem um direito intrínseco de ser e evoluir. A Jurisprudência da Terra tem sido, cada vez mais, reconhecida e promovida em todo o mundo por estudiosos em direito e pelas Nações Unidas que defendem uma governança centrada na terra, incluindo leis e sistemas econômicos que protegem os Direitos Fundamentais da natureza.

5 CONCLUSÃO

Este estudo foi realizado dentro do projeto de pesquisa e iniciação científica *Marcos Legais, Colocando às Mãos na Massa*, realizado pelo Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB), em parceria com o Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XIX Camaçari, envolvendo estudantes de direito da graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorados) da universidade, tendo como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, através da realização de investigações empíricas de direito e extensão nas comunidades.

Os Direitos da Natureza são estudados junto com outros marcos legais e políticas públicas de interesse da sociedade brasileira. A provocação para o estudo dos DDN partiu do diálogo internacional com organizações e agências das Nações Unidas, que estão a convocar organizações e especialistas no mundo inteiro para participar deste processo. Os grupos de pesquisa em DDHH têm sido chamados com maior frequência, dada a sua experiência com esse tipo de discussão, fenômeno que tem sido conhecido como esverdeamento dos direitos humanos.

Nossa intenção com este estudo é produzir, preservar e difundir conhecimento

sobre esses direitos no Brasil. Este é o primeiro estudo, de um projeto de longo prazo que pretende estudar o desenvolvimento sustentável até 2030, considerando o arco da Agenda 2030 e 17 ODS. Os DDN estão associados a discussão sobre o desenvolvimento sustentável e harmonia com a natureza.

Vale dizer que é prática de nosso grupo consultar as instituições das Nações Unidas sobre o tema prioritário a cada ano. Com o acompanhamento do Escritório do Centro de Informações das Nações Unidas (UNIC-Rio) estudamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DHDH) em 2018, por conta do seu aniversário de 70 anos e, a partir de 2019, passamos a estudar a Agenda 2030 e os 17 ODS. A preocupação com os DDN entra em nosso radar com a pandemia do Coronavírus em 2020.

A pandemia do Coronavírus (Covid 19) foi considerado pelas Nações Unidas como uma alerta a humanidade dos riscos que a destruição ambiental pode representar a humanidade em termos de uma nova extinção em massa no planeta terra. Não resta dúvida as autoridades mundiais de que é preciso proteger o resto de natureza que temos e ampliar, gradativamente, nossas reservas ambientais no mundo inteiro.

Na Europa existem programas que pretende mudar desde o paisagismo das grandes cidades, tornando-as mais verdes como a implantação de bosques, reservas florestais e hortas agroecológicas urbanas, até o desenvolvimento de energias limpas e tecnologias úteis em relação a proteção ambiental.

Vale a pena frisar que a proteção da natureza no planeta terra depende 80% da educação como ferramenta de construção de uma cultura de respeito ao meio ambiente, e 20% de tecnologias limpas que vão ajudar a humanidade a reduzir sua pegada ambiental.

Dentre todos os argumentos utilizados pelos especialistas para justificar a criação de um sistema jurídico internacionais que seja respeitado pelos países que compõem as Nações Unidas, o mais realista em nossa opinião, é o argumento das ciências naturais quanto a dependência do ser humano do ecossistema ambiental e interdependência entre os seres que habitam este planeta. Para os especialistas nesta área a humanidade é a maior ameaça a uma extinção em massa se não corrigirmos o rumo do desenvolvimento em termos mundiais.

A melhor forma de prever o futuro é criá-lo! Com base nessa premissa precisamos trabalhar agora para garantir os direitos ao meio ambiente sadio das gerações presentes e futuras. Se não cuidarmos da natureza neste momento, ressignificando nosso modo de vida desde a forma que nos alimentamos até como as organizações econômicas utilizam os recursos ambientais, o futuro das novas gerações é bastante incerto. Em nossa opinião, é urgente essa discussão, daí colocarmos todas as nossas energias nesse debate

Para uma primeira aproximação do conceito, podemos afirmar que os DDN são uma teoria jurídica, dentro do campo de um novo constitucionalismo latino-americano,

associada às ideias de libertação e emancipação dos sujeitos individuais e coletivos do direito, presentes na Filosofia da Libertação, Epistemologias do Sul, Ecologia de Saberes, combate a Injustiça Cognitiva e pluralismo jurídico. A formação de jovens juristas é passo fundamental neste processo, sem desconhecer a importância de um debate interdisciplinar desta questão.

Os DDN são diferentes do Direito Ambiental por conta do paradigma utilizado por cada teoria, enquanto o Direito Ambiental está, cada vez mais associado ao paradigma etnocêntrico da ciência jurídica moderna, os DDN têm fundamento em um paradigma ecocêntrico e bioinspirado que procura atender a necessidade de preservação do meio ambiente e regeneração da natureza. Em alguns aspectos esses direitos se assemelham ao que temos na justificação dos DDHH e fundamentais.

A participação no 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza foi um divisor de águas neste processo, pois, foi a principal atividade realizada por nossa equipe relacionada a este objeto de estudo. Reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), o fórum promoveu o compartilhamento de saberes e a escuta das comunidades indígenas, tradicionais, da academia e da sociedade civil para iniciar a construção da Assembleia da Terra da ONU, que será implantada em abril de 2024, conforme recomendação da ONU (A-RES 77/169).

A expectativa dos organizadores do 2º FBDN foi contribuir com a definição sobre os direitos universais da Mãe Terra, que deverão ser debatidos globalmente e internalizados em uma Declaração Universal, se tudo correr dentro do esperado. O 2º FBDN promoveu ações afetivas, simbólicas, místicas, ideológicas de luta, envolvimento e afirmação de toda a Natureza, humana e não humana como sujeito de direitos. Reafirmou ações coletivas e conscientes do envolvimento da sociedade e das pessoas a respeito da importância do resgate dos modos de vida em harmonia com os demais seres da Natureza.

Um dos objetivos principais do 2º FBDN foi promover a escuta das necessidades das comunidades originárias e tradicionais e o diálogo desses pontos entre as diversas áreas da sociedade. Durante o encontro, foram realizadas oficinas para impulsionamento de processos de protocolos de consulta prévia, livre e informada; colaboração mútua para criação de propostas de lei de reconhecimento dos Direitos da Natureza, de territórios e sujeitos além humanos; oficina de bioconstrução na Aldeia Tukum e impulsionamento de processos de demarcação, sabendo que 80% da biodiversidade brasileira está sob a guarda das comunidades cultivadoras destes territórios; além da importante missão de contribuir com a ONU na formulação da Declaração Universal da Mãe Terra (AMÃETERRA, 2023).

Por fim, é importante destacar que a proteção da biodiversidade brasileira, que é de interesse mundial, precisa ser utilizada como uma estratégia para promoção do

desenvolvimento nacional, como já vem sendo utilizada pelo atual governo na ampliação do Fundo Amazônia. Nesse novo cenário a sustentabilidade e harmonia com a natureza é a ideia-mestra para o desenvolvimento econômico e social. As ações e iniciativas que valorizam a biodiversidade e promovam pesquisas, preservação e recuperação de flora e fauna, assim como a preservação da diversidade nos ambientes sociais, são cada vez mais pautadas por Estados, empresas e instituições.

REFERÊNCIAS

AMÃETERRA. forumdireitosdanatureza.org.br. **Fórum Direitos da Natureza**, 2023. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/sobre/>. Acesso em: 25 Outubro 2023.

ARTICULAÇÃO NACIONAL PELOS DIREITOS DA NATUREZA | A MÃE TERRA. **Vida em Harmonia: Cartilha Direitos da Natureza/ Articulação Nacional Pelos Direitos da Natureza - A Mãe Terra**. São Paulo: Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza | A Mãe Terra, 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOFF, L. E. B. C. **Como fazer a teologia da libertação**. São Paulo: Vozes, 2011.

BRASIL. Lei 12.343 de 2010 - Plano Nacional de Cultura. **Presidência da República**, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 12 Agosto 2021.

BRASIL. Lei 12.965 de 2014 - Marco Civil para a Internet. **Presidência da República**, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 12 Agosto 2021.

BRASIL. Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil. **Casa Civil - Presidência da República**, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 2021 Abril 2022.

BRASIL. Lei 13.243 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. **Presidência da República | Secretaria Geral | Subsecretaria de Assuntos Jurídicos**, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 30 novembro 2020.

CASTELLS, M. **Trilogia a Sociedade em Rede; Fim do Milênio; O Poder da**

Identidade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

COLETTE, M. M. **Pesquisa-ação participativa e compromisso social da universidade.** Curitiba: CRV, 2021.

DUSSEL, E. **A ética da libertação.** Petrópolis: Vozes, 2012.

E-CICLE. Maiores Ameaças ao Planeta. **https://www.ecycle.com.br**, 2023. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/maiores-ameacas-ao-planeta/>. Acesso em: 25 Outubro 2023.

EPSTEIN, L. **Pesquisa empirica em direito: as regras da inferência** (The rules of inference). São Paulo: FGV: Coleção acadêmica livre, 2013.

GUSTIM, M. B. **(Re) Pensando a pesquisa jurídica.** Belo horizonte: Del Rey, 2013.

HASSON, V. **Direitos da Natureza.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

IBIAPINA, I. M. L. M. **Pesquisa colaborativa: investigação, formação e produção de conhecimento.** Brasília: Liber Livro, 2008.

IBIAPINA, I. M. L. M.; BANDEIRA, H. M. M. E. A. F. A. M. **Pesquisa Colaborativa: multirreferenciais e práticas convergentes.** Teresina: Piauí, 2016.

MASI, D. **O ócio criativo.** Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

MONTORO, A. F. **Introdução à Ciência do Direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ODS BRASIL. Ods.brasil.gov.br. **ODS Brasil**, 2023. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 24 Dezembro 2023.

ONU. **Informe 77/244 del Secretario General Armonia com la Naturaleza.** Armonia com la Naturaleza. Nova York, EUA | Distrito General: Organização das Nações Unidas. 2022. p. 19.

ONU. [harmonywithnatureun.org](http://www.harmonywithnatureun.org). **harmony with nature**, 2023. Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/>. Acesso em: 25 Outubro 2023.

PIRES, N. T. A relação entre a ciência do direito e a dogmática jurídica. **Diritto.it**, Santarcangelo di Romagna (RN) - Italia, 25 Outubro 2023.

PONTE SOCIAL| CHILD FUND BRASIL. pontesocial.org.br. **Ponte Social | Child Fund Brasil**, 2023. Disponível em: <https://pontesocial.org.br/>. Acesso em: 23 Outubro 2023.

ROCHA, J. C. **Metodologia da pesquisa: uma introdução à Abordagem Baseada em**

Direitos. Curitiba: Appris, 2012.

ROCHA, J. C. **Inovação na Administração Pública**. Brasília: CAPES/PNAP/UPE, 2021.

SABBAG, P. Y. **Espirais do Conhecimento**: ativando indivíduos, grupos e organizações. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, B. D. S. **O fim do imperio cognitivo**: a afirmação das epistemologias do sul. São Paulo: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, B. S. E. M. M. P. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2014.

SECTI. **Bahia**: Sociedade 5.0. Salvador: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/BA - Governo do Estado da Bahia, 2019.

STAKE, R. **Pesquisa qualitativa**: como as coisas funcionam. Porto Alegre: Penso, 2011.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

WOLKMER, A. C. Pluralismo jurídico e novas perspectivas dos direitos humanos. **Jurisprudência Catarinense**, Florianópolis, p. 40-58, jan/am 2009.

Revista Jurídica Unigran

Registrado em: 26.10.2023 Aceito em 11.12.2023
